

Disparo de alarme antifurto não justifica inspeção pública

11/07/2025

O disparo de um alarme antifurto não justifica a submissão do cliente a procedimento de inspeção em público. Com esse entendimento, a juíza Vanessa Leite Mota, do 9º Juizado Especial Cível de Manaus, condenou uma rede varejista a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 10 mil a uma família.

Um casal ajuizou ação contra a loja após ter sido acusado de furto por um empregado da empresa. Segundo o processo, eles foram abordados no estacionamento do estabelecimento depois de terem feito compras com seu filho.

Durante a abordagem, a família teve que voltar ao interior da loja para, na frente de outros clientes, e as mercadorias que adquiriram foram vistoriadas.

A ré se defendeu afirmando que a abordagem foi discreta. Alegou que apenas exerceu seu direito de fiscalização patrimonial, uma vez que a medida foi motivada pelo acionamento do alarme antifurto.

Conduta abusiva

A magistrada constatou que houve falha na prestação do serviço, o qual é responsabilidade da empresa independentemente de culpa, conforme o [artigo 14](#) do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990). Além disso, entendeu caracterizado dano moral indenizável, nos termos no [artigo 5º, inciso X](#), da Constituição Federal.

Para ela, o boletim de ocorrência registrado pelos autores logo após o incidente e um vídeo gravado durante a abordagem corroboram a versão deles. A rede varejista, por outro lado, não apresentou provas que reforçassem seu relato.

“Ressalte-se que, mesmo nos casos em que se configura a necessidade de verificação de mercadorias, essa conduta deve ser exercida de forma cautelosa, com absoluto respeito à dignidade do consumidor. O simples fato de o alarme ter disparado não justifica a submissão de uma família a uma inspeção pública e inquisitória, tampouco afasta a responsabilidade pelo constrangimento causado”, escreveu.

“A jurisprudência pátria e local tem reconhecido o dever de indenizar nas hipóteses de abordagem indevida de clientes sob acusação infundada de furto, principalmente quando há envolvimento de criança e exposição perante terceiros.”

O advogado **João Lira** representou os autores.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0142084-72.2025.8.04.1000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-11/disparo-de-alarme-antifurto-nao-justifica-inspecao-publica/>

